

Visão do Direito



Guilherme Veiga

Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP).
Membro do Instituto de Advogados do Distrito Federal (IADF)

Como o STJ revoga seus próprios precedentes vinculantes

O direito não é estático. As transformações sociais, econômicas e culturais exigem constante atualização das interpretações jurídicas. Nesse contexto, o Superior Tribunal de Justiça, órgão responsável por uniformizar a interpretação da lei federal, em muitas situações precisa rever e até revogar seus próprios precedentes quando o tempo ou a realidade os tornam inadequados.

Essa superação do precedente vinculante é um mecanismo que garante a coerência do sistema jurídico sem engessá-lo. Afinal, a força vinculante dos precedentes faz com que milhares de processos e condutas se orientem por eles. Alterá-los, portanto, só se justifica diante de fundamentos sólidos e transparentes.

Por que revisar precedentes?

A superação de precedentes é necessária para evitar injustiças e assegurar que o direito acompanhe as mudanças da sociedade. Um precedente pode ser superado totalmente, quando toda a tese jurídica é substituída; ou parcialmente, quando apenas parte dela é revogada e superada. Essa revisão precisa ser

fundamentada e respeitar o princípio da segurança jurídica, previsto na Constituição e no Código de Processo Civil.

A revisão não é uma simples “mudança de opinião” judicial. Ela exige que o tribunal demonstre, com base em novos fatos, leis ou valores sociais, que a aplicação do precedente anterior se tornou incompatível com a realidade.

Como o STJ faz isso?

O Regimento Interno do STJ (RISTJ) prevê um procedimento específico para revisar ou adequar entendimentos firmados em recursos repetitivos. Os artigos 256-S a 256-V do RISTJ regulam essa matéria, delimitando quem pode propor a revisão e como ela deve ocorrer metodologicamente.

A proposta de revisão pode ser apresentada por um ministro do próprio órgão julgador ou pelo Ministério Público Federal (MPF) que atue junto ao STJ. Advogados e partes não detêm legitimidade para propor a revisão de precedentes vinculantes. Uma limitação que restringe a participação social na atualização dos precedentes. O presidente da Seção do STJ também pode propor a revisão quando for necessário

adequar o entendimento da Corte a decisões posteriores do Supremo Tribunal Federal, seja em repercussão geral, seja em ações de controle concentrado, seja súmulas vinculantes.

Exemplos e mecanismos

A revisão pode ocorrer nos próprios autos do processo em que o precedente foi criado, sempre que ele ainda estiver em tramitação no STJ. Nesses casos, o relator original é o responsável por conduzir o novo julgamento.

Quando o processo original já foi encerrado, a revisão pode ser feita por meio de questão de ordem, que é um procedimento autônomo, proposto por um ministro ou pelo MPF, independentemente de haver processo em curso. Criticamos esse procedimento porque o STJ somente pode atuar em casos concretos, o que deveria impedir a possibilidade de revisão ou superação de precedentes sem um caso específico e vinculado, ou seja, sem um caso concreto.

Porém foi o que ocorreu no caso emblemático da Petição nº 12344/DF, relatada pelo ministro Og Fernandes, que não havia processo vinculado. Na ocasião, o STJ revisou várias

teses e súmulas sobre juros e honorários em desapropriações, após o STF julgar a ADI 2332.

Transparência e segurança

As revisões de precedentes seguem o mesmo rito dos julgamentos de recursos repetitivos: o Ministério Público e os amicus curiae são ouvidos, e os advogados podem sustentar oralmente. Assim, o STJ garante que a revisão de um precedente, que impacta milhares de processos, ocorra com ampla participação e publicidade. Por fim, após o julgamento, o novo entendimento é comunicado aos tribunais de todo o país, substituindo a tese anterior e orientando as futuras decisões.

Um sistema que evolui

A experiência do STJ mostra que é possível conciliar estabilidade e dinamismo. O sistema de precedentes não é uma prisão para o direito, mas um instrumento de coerência que deve se adaptar às transformações sociais.

Ao revisar seus próprios entendimentos, o STJ reafirma que o respeito à segurança jurídica não significa imobilismo, e que o verdadeiro papel dos precedentes é servir à justiça.



Gustavo Yunes

Advogado e sócio da plataforma Cancelou.com

Consultório Jurídico

Problemas com voos: o que a lei garante ao viajante após viagem?

Datas comemorativas como a semana das crianças e o fim de ano aumentam o movimento nos aeroportos brasileiros e, com ele, a chance de imprevistos. Atrasos, cancelamentos e overbooking estão entre as principais queixas de quem embarca de avião. Também são frequentes o extravio de bagagens e a dificuldade para conseguir reembolsos de passagens.

No primeiro semestre deste ano, um em cada 113 passageiros que voaram com companhias brasileiras enfrentou atrasos superiores a duas horas. O número representa aumento de 14,5% em relação ao mesmo período do ano passado. Esses contratemplos refletem falhas na

prestação de serviço e podem gerar prejuízos aos viajantes.

A situação é consequência da falta de eficiência das empresas, especialmente quando há alta demanda. O que vemos no Brasil — e é confirmado pelos dados — é que essas falhas são mais comuns do que deveriam e isso gera prejuízo ao passageiro. Diante desse cenário, é essencial conhecer as situações que garantem assistência e indenização.

Atraso de voo: em atrasos superiores a uma hora, as companhias devem oferecer comunicação gratuita. A partir de duas horas, elas devem fornecer, gratuitamente, refeição adequada ao horário. Nos casos em que o atraso é superior a quatro horas, além de hospedagem e transporte pagos pela companhia aérea, o passageiro pode solicitar indenização, caso a chegada ao destino seja significativamente prejudicada. O descumprimento pode gerar uma indenização de até

R\$ 10 mil.

Cancelamento de voo: diante do cancelamento de voo, o passageiro tem três opções: acomodação em outro voo da mesma empresa; acomodação em voo de outra companhia; ou reembolso integral. Independente da escolha, ele mantém direito à assistência material e pode buscar indenização por danos morais.

É importante destacar que o dano moral não é mais presumido. O passageiro precisa comprovar que houve prejuízo, financeiro ou pessoal.

Overbooking (embarque negado por excesso de passageiros no voo): segundo a Anac, é obrigatória a indenização por conta da impossibilidade de embarcar.

Problemas com bagagem: em caso de extravio, a companhia deve localizar em até sete dias (para voos nacionais) e 21 dias (para voos internacionais). Bagagem atrasada:

o passageiro tem o direito à assistência para compra de itens essenciais e indenização pelos transtornos e danos causados pela situação.

Já quando se trata de cancelamento de passagens pelo passageiro, em alguns casos, mesmo quando o reembolso é solicitado com antecedência, as regras impostas pelas companhias podem ser abusivas ou quase impraticáveis, dificultando o exercício de direitos garantidos por lei. Situações previstas pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Anac devem ser cumpridas.

Diante da complexidade dos processos, plataformas digitais especializadas em direitos de passageiros auxiliam na análise de casos e no encaminhamento de pedidos de indenização, simplificando o acesso aos direitos garantidos por lei. Em voos nacionais, o viajante tem até 5 anos para buscar seus direitos. Se os transtornos ocorrerem em voos internacionais, o prazo é dois anos.